



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.783/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os escritórios imobiliários instalados no município de Salto, deverão expor, em local visível, um cartaz com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros por 60 (sessenta) centímetros, com o seguinte enunciado:

" DE ACORDO COM O ARTIGO 43, INCISO I, DA LEI DO INQUILINATO, É PROIBIDA A COBRANÇA POR MOTIVO DE LOCAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, DE QUANTIA OU VALOR ALÉM DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS PERMITIDOS. (Pena de 05 (cinco) dias a 06 (seis) meses de prisão ou multa de 03 (três) a 12 (doze) meses de aluguel vigente à época da infração, em favor do locatário)".



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Parágrafo Único - O mesmo enunciado disposto no "caput" deste artigo, deverá constar como observação nos contratos de locação elaborados nas imobiliárias do município.

Artigo 2º - Os escritórios imobiliários que deixarem de cumprir o disposto no artigo 1º, sofrerão as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades por 15 (quinze) dias na hipótese de reincidência e,
- c) encerramento das atividades na hipótese de persistir a infração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 05 de julho de 1994


JESUINO RUY

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo